



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI N.º 3.401
de 14 / 06 / 89

Processo n.º 17.198

PROJETO DE LEI N.º 4.853

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Reabre prazo da Lei 3.217/88, para concessão de direito real de uso de área pública à Associação de Educação Terapêutica "Amara ti".

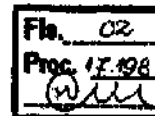
Arquive-se

William F. de
Diretor

10 / 07 / 89



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 131/89

Proc. nº 19.336/86

Jundiaí, 06 de abril de 1989.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTOCOLO	DATA
004807	07 ABR 89
CLASSIF.	

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à escla
recida apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso projeto-
de lei, que versa sobre prorrogação do prazo constante do artigi
go 2º da Lei nº 3.217, de 08 de agosto de 1.988.

Atenciosamente,

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

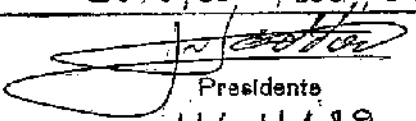
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

mabp

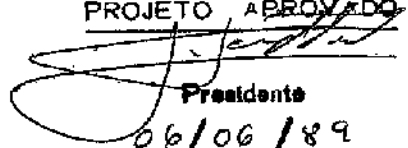


CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE, ÀS COMISSÕES: CJR, CEFO, COSP, COSUBES
 Presidente 11/04/89

17198 8889 142

PROTOCOLO

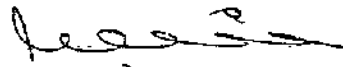
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ PROJETO APROVADO  Presidente 06/06/89

PROJETO DE LEI Nº 4.853

Prorroga o prazo constante do
artigo 2º da Lei nº 3.217, de
08 de agosto de 1.988.

Artigo 1º - O prazo constante do artigo 2º da Lei nº 3.217, de 08 de agosto de 1988, fica prorrogado por 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta lei.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

mabp

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

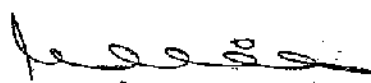
Apresentamos à essa Colenda Edilidade projeto de lei no sentido de que o prazo para assinatura do contrato de concessão de direito real de uso de área integrante do patrimônio municipal à Associação de Educação Terapêutica "Amarati" seja prorrogado por 90 (noventa) dias, prazo esse consignado no artigo 89 do texto legal original.

A concessão de direito real de uso a que nos reportamos foi autorizada pela Lei nº 3.217, de 08 de agosto de 1.988. Todavia, a associação não apresentou, em tempo hábil, a documentação necessária à lavratura do instrumento público.

A entidade justifica seu procedimento em razão das dificuldades financeiras que enfrentava, e conforme decisão de sua diretoria, pretendeu associar-se à Sociedade Pestalozzi de Jundiaí que, então, tornar-se-ia sua mantenedora.

Entretanto, a fusão das duas entidades não concretizou-se, posto que legalmente inviabilizaria a continuidade de procedimentos que outorgavam benefícios à Associação de Educação Terapêutica "Amarati", entre estes a concessão de direito real de uso de área pública para construção de sua sede.

Ante o exposto, permanecemos convictos que essa Casa de leis manifestará seu apoio à presente propositura.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

mabp



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 3217, DE 08 DE AGOSTO DE 1988

Reclassifica e autoriza concessão de direito real de uso de área pública situada no loteamento "Vila Agrícola" à Associação de Educação Terapêutica "Amarati".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de agosto de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a outorgar à ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA "AMARATI" concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, da área de terreno abaixo descrita, conforme caracterizada constante da planta anexa, pertencente ao patrimônio municipal, localizada à Rua Primavera, no loteamento "Vila Agrícola", que ora fica desafetada da classe de bens públicos de uso comum do povo: "Inicia no ponto 45, localizado no alinhamento da Rua Primavera, junto a divisa com a Passagem 5 e segue 35,00 metros pelo alinhamento da Rua Primavera, até o ponto 34; segue 13,00 metros em curva de concordância entre a Rua Primavera e a Rua 6, até o ponto 33; segue 27,00 metros em reta pelo alinhamento da Rua 6, até o ponto 17; segue 15,00 metros em curva de concordância entre a Rua 6 e a Rua 7, até o ponto 24; segue 24,00 metros em reta, pelo alinhamento da Rua 7, até o ponto 44; deflete à direita e segue 44,00 metros em reta pelo alinhamento da Passagem 5 (viela), até o ponto 45, inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 1.628,00 metros quadrados".

Parágrafo único - A área de terreno referida neste artigo será utilizada pela entidade beneficiada para construção de sua sede.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da entrada em vigor desta lei, para assinatura do contrato respectivo.

Art. 3º - A entidade beneficiada se comprometerá, no instrumento a ser lavrado, a:



I - Iniciar as obras necessárias no prazo de 6 (seis) meses e concluir -
-las dentro de 2 (dois) anos, sendo ambos os prazos contados da data de la -
vratura do instrumento de concessão de direito real de uso;

II - Não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

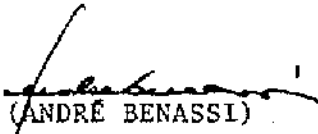
Parágrafo único - A inobservância das condições fixadas no artigo acar -
retará a invalidação do contrato de concessão de direito real de uso, com a
retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal, acrescido das eventuais ben -
feitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer in -
denização.

Art. 4º - Findo o prazo de concessão, o imóvel retornará ao patrimônio -
municipal, com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, independente -
mente de qualquer indenização.

Art. 5º - Fica dispensada a concorrência, tendo em vista o relevante in -
teresse público.

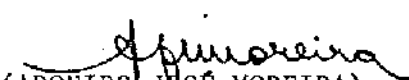
Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por -
conta da entidade a ser favorecida.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga -
das as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Pre -
feitura do Município de Jundiá, aos oito dias do mês de agosto de mil nove -
centos e oitenta e oito.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

Almanfredi
Diretor Legislativo

10/04/89

*



PARECER Nº 215

PROJETO DE LEI Nº 4.853

PROC. Nº 17.198

Oriundo do Executivo , o presente Projeto de Lei , tem por finalidade reabrir o prazo da Lei nº 3.217/88 , para concessão de direito real de uso de área pública à Associação de Educação Terapêutica " Amarati ".

A proposição está justificada as fls. 4 e instruída com os documentos de fls. 5/6.

É o relatório.

PARECER

- 1 - A propositura , portanto , não oferece nenhuma dificuldade do ponto de vista deste Órgão Técnico , pois é legal , quanto à iniciativa e à competência.
- 2 - Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas a Comissão de Economia , Finanças e Orçamento , de Obras e Serviços Públicos e de Saúde , Higiene e Bem-Estar Social.
- 3 - Quorum: 2/3 dos membros da Câmara(L. O.M. , Art. 19 , § 3º , nº 1 , letra "d").

É o parecer ,

S.m.e.

Jundiaí , 11 de abril de 1989.

João Jampaulo Junior
Dr. João Jampaulo Junior,
Consultor Jurídico.

*

jjj.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Manfredi
Diretor Legislativo

11 / 04 / 89

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Avoca

para relatar no prazo de 7 dias.

João Carlos Bozza
Presidente
11/04/89

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.198

PROJETO DE LEI Nº 4.853, do PREFEITO MUNICIPAL, que reabre prazo da Lei ... 3.217/88, para concessão de direito real de uso de área pública à Associação de Educação Terapêutica "Amarati".

PARECER Nº 3.778

A matéria em destaque se afigura revestida do caráter legalidade, quanto à iniciativa e à competência, conforme se depreende da manifestação da Consultoria Jurídica da Casa, às fls. 08, que acolhemos em sua totalidade.

A proposta não possui óbices que possam interferir na sua tramitação, fato que nos leva a concluir por sua pertinência.

Face ao explanado, finalizamo-nos, pois, favoráveis ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18.04.1989

Aprovado em 18.04.89

João Carlos Lopes
JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente e Relator.

Araceli Castro Nunes Filho
ARACELI CASTRO NUNES FILHO

Arivaldo Alves
ARIVALDO ALVES

Eraze Martinho
ERAZE MARTINHO

Miguel Moubadda Haddad
MIGUEL MOUBADDA HADDAD



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Resação
e encaminhado ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Economia, Finanças e Orçamento

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

W. Lourenço
Diretor Legislativo

21/04/89

Ao Vereador Sr. AVOCADO

para relatar no prazo de 07 dias.

Pres
Presidente

25/4/89



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 17.198

PROJETO DE LEI Nº 4.853, do PREFEITO MUNICIPAL, que reabre prazo da Lei nº 3.217/88, para concessão de direito real de uso de área pública à Associação de Educação Terapêutica "Amarati".

PARECER Nº 3.811

Esta propositura pretende reabrir o prazo previsto na Lei 3.217/88, que concedeu direito real de uso de área pública à Associação de Educação Terapêutica "Amarati".

De acordo com a justificativa do Sr. Chefe do Executivo, a entidade, porque passava dificuldades financeiras, não apresentou a documentação necessária à lavratura do instrumento público.

Desta forma, tendo em vista os relevantes serviços que a Associação de Educação Terapêutica "Amarati" presta à comunidade jundiaíense, esta comissão somente pode se manifestar pela tramitação do projeto.

Voto favorável.

Sala das Comissões, 02.05.89

APROVADO EM 02.05.89.

ARIOVALDO ALVES

FELISBERTO NEGRI NETO

JAYME LEONI,
Presidente e Relator.

ERAZÉ MARTINHO

ROLANDO GIAROLLA

*



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Econômica, Finanças e Orçamento
e encaminhado ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Obras e Serviços Públicos

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresentar parecer no prazo de 20 dias.

Aluambredi
Diretor Legislativo

08/05/89

Ao Vereador Sr. ANDCO

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente

9/5/89

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOSPROCESSO Nº 17.198

PROJETO DE LEI Nº 4.853, do PREFEITO MUNICIPAL, que reabre prazo da Lei 3.217/88, para concessão de direito real de uso de área pública à Associação de Educação Terapêutica "Amarati".

PARECER Nº 3.839

A Associação Terapêutica "Amarati", por problemas financeiros, não apresentou em tempo hábil, ou seja, no prazo previsto na Lei 3.217/88, a documentação necessária à lavratura do contrato de concessão de direito real de uso de área pública, para construção de sua sede.

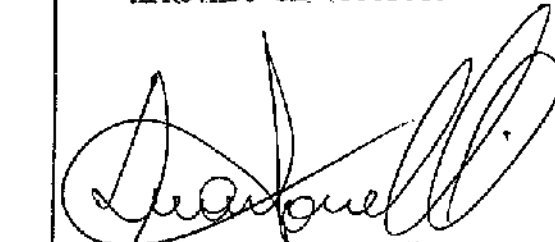
Portanto, este projeto vem reabrir aquele prazo anteriormente previsto, eis que já se expirou, a fim de que a entidade consiga concretizar seu objetivo.

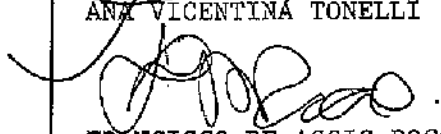
Assim sendo, e considerando os notáveis serviços que a associação presta à nossa cidade, manifestamo-nos favoravelmente à tramitação da presente propositura, que visa, em última análise, tornar efetiva a Lei 3.217, de 8 de agosto de 1988.

Voto favorável.

Sala das Comissões, 16.05.89

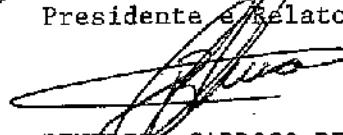
APROVADO em 16.05.89

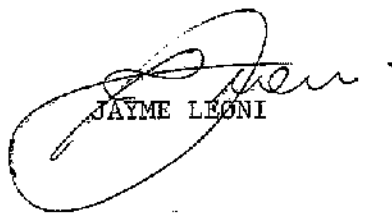

ANA VICENTINA TONELLI


* FRANCISCO DE ASSIS POÇO

rrfs


JOSÉ CRUPE,
Presidente e Relator.


BENEDITO CARDOSO DE LIMA


JAYME LEONI



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Obras e Serviços Públicos
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Saúde, Higiene e Bem-Estar Social

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

Manfredi
Diretor Legislativo

18 / 05 / 89

Ao Vereador Sr. AVOLO

para relatar no prazo de 07 dias.

Antônio Carlos
Presidente
23 05 1989



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 17198

PROJETO DE LEI Nº 4.853, do PREFEITO MUNICIPAL, que reabre prazo da Lei 3.217/88, para concessão de direito real de uso de área pública à Associação de Educação Terapêutica "Amarati".

PARECER Nº 3.871

Objetiva este projeto de lei reabrir o prazo previsto na Lei 3.217/88, para concessão de direito real de uso de área pública à Associação Terapêutica "Amarati".

A entidade em questão não conseguiu, no prazo estipulado na Lei 3.217/88, lavrar o instrumento público competente, uma vez que passava por dificuldades financeiras.

Esta propositura vem atender necessidade fática e deve ser aprovada por esta Câmara, tendo em vista também os benefícios que a entidade presta em nossa cidade.

Voto favorável.

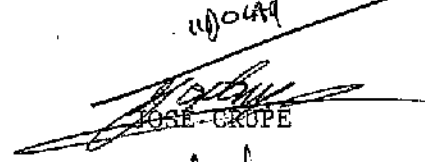
Sala das Comissões, 30.05.89

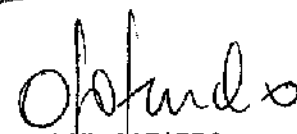
APROVADO EM 30.05.89


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI


MIGUEL MOUBADDA HADDAD


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO,
Presidente e Relator.


JOSÉ CRUPÉ


ORACI GOTARDO

*



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 479

URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº 4.853, do PREFEITO MUNICIPAL, que Reabre prazo da Lei 3.217/88, para concessão de direito real de uso de área pública à Associação de Educação Terapêutica "Amarati".



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº 4.853, do PREFEITO MUNICIPAL, na presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 06.06.89

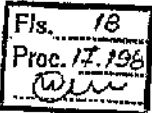
JOSE APARECIDO MARCUSSI



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PM 06.89.08

Em 07 de junho de 1989.

Proc. 17.198

Exmo. Sr.

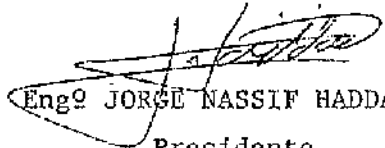
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.570 do PROJETO DE LEI Nº 4.853, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 06 do mês em curso.

Queira aceitar, mais, neste ensejo, as minhas saudações respeitosas e cordiais.


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

aat.



PROJETO DE LEI Nº 4.853

AUTÓGRAFO Nº 3.570

PROCESSO Nº 17.198

OFÍCIO P.M. Nº 06.89.08

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

8 / 6 / 89.

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

29 / 06 / 89.

Marfide

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 20
Proc. 17.196
Cm

OF. GP.L. nº 334/89

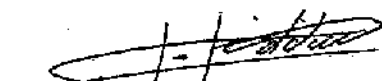
Proc. nº 19.336/86

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
ROTOCOLO DATA	
005392	22 JUN 89
CLASSIF. 151 15	

Jundiaí, 14 de junho de 1989.

Junte-se.

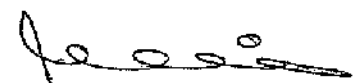
Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
23 106 189

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.853, bem como cópia da Lei nº 3.401, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

mabp



Proc. 17.198

GP, em 14.06.89

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Pre-
feito do Município de Jundiaí,
PROMULGO a seguinte Lei:

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.570

(Projeto de Lei nº 4.853)

Reabre prazo da Lei 3.217/88, para concê-
são de direito real de uso de área pública
à Associação de Educação Terapêutica "Ama-
rati".

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de
São Paulo, aprova:

Art. 1º O prazo constante do artigo 2º da
Lei nº 3.217, de 08 de agosto de 1988, fica prorrogado por 90 (noventa)
dias, a contar da data da publicação desta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de ju-
nho de mil novecentos e oitenta e nove (07.06.1989).

Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

aat.

PUBLICADO
em 09 / 06 / 89

LEI Nº 3.401 DE 14 DE JUNHO DE 1989

Reabre prazo da Lei 3.217/88, para concessão de direito real de uso de área pública à Associação de Educação Terapêutica "Amarati".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária, realizada no dia 6 de junho de 1989, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O prazo constante do artigo 2º da Lei nº 3.217, de 08 de agosto de 1988, fica prorrogado por 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e nove.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

10M DE 23.06.89

LEI Nº 3.401 DE 14 DE JUNHO DE 1989

Desobre prazo da Lei 3.217/78, para concessão de
direito real de uso de área pública à Associação
"ção de Educação Terapêutica "Amarati".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo,
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Or
dinária, realizada no dia 6 de junho de 1989, PROMULGA a se
guinte Lei:

Art. 1º - O prazo constante do artigo 2º da Lei nº 3.217
de 08 de agosto de 1981, fica prorrogado por 90 (noventa) dias
a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica
ção, revogadas as disposições em contrário.

Waldor Barroca Martins
(WALDOR BARROCA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Ju
rídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze
dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e nove.

Francisco Germano de Lencos
(FRANCISCO GERMANO DE LENCOS)
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

Projeto de lei n.º

4.853

Autuado em

07 / 04 / 89

Director

William Ford

Comissões

CJR - CEFO - COSP - COSH BES

Ομορμτ

42

[illegible]

Juntadas

16.01.07-10.04.89 @ W 16.08/11-21.04.89 @ W

1/10.12/13-08.05.89 @m 1/10.14/15/18.05.89 @m - 1/10.16.01.06.89 @m

File 17/23-10.07.89 @

Observações